

Regimento Interno

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PPGENF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

O presente regimento está de acordo com a Resolução nº 65/09 do CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - PPGENF, *stricto sensu*, da Universidade Federal do Paraná compreende os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - A finalidade do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) é a qualificação de Enfermeiros e profissionais da área da saúde, contribuindo para o fortalecimento do exercício da prática profissional do enfermeiro e interdisciplinar na rede de serviços de saúde e instituições de ensino e no desenvolvimento de pesquisa em âmbito nacional e internacional, contemplando a produção de conhecimento científico, tecnológico e de inovação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 3º - O objetivo do Curso de Doutorado: formar doutores pesquisadores capazes de contribuir para o aprimoramento da prática profissional, e produzir conhecimento científico, tecnológico e de inovação, junto a redes de cuidado, produção e socialização de conhecimento interdisciplinar, com visão crítica, reflexiva e ética.

Art. 4º - O objetivo do Curso de Mestrado: formar mestres capazes de contribuir para o aprimoramento da prática profissional do enfermeiro e de outros profissionais de saúde, por meio do ensino e assistência com visão crítica, reflexiva e ética, aptos a exercer a docência e a pesquisa, voltados para uma prática profissional interdisciplinar.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º - A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem *stricto sensu* compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º - O Colegiado é o órgão encarregado do acompanhamento, regulamentação e avaliação das atividades acadêmicas, didática e administrativa do Programa e será constituído por:

- a) Coordenador (presidente);
- b) Vice-coordenador;
- c) Docentes permanentes representantes das linhas de pesquisa do Programa, garantindo proporcionalidade, preferencialmente por linhas e grupos de pesquisa;
- d) Representantes discentes, em número equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado desprezado a fração, eleitos pelos discentes matriculados no Programa.

Art. 7º - A eleição das representações no Colegiado será convocada pelo coordenador do PPGENF e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º. Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 2º. Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez;

§ 3º. As representações docentes e discentes terão titulares e suplentes, escolhidos nas mesmas condições;

§ 4º. Perderá o mandato o representante titular ou aquele que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

Art. 8º - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros;

§ 2º. As decisões se farão por maioria simples, observado o quórum correspondente.

§ 3º. Ao menos uma vez por semestre a reunião de Colegiado do Programa ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação do corpo docente credenciado ao Programa.

Art. 9º - Compete ao Colegiado do Curso:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) Acompanhar as atividades do Programa junto aos departamentos envolvidos e dar-lhes ciência das decisões pertinentes tomadas pelo Colegiado;
- c) Ouvir os departamentos quanto à criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
- d) Decidir sobre o aproveitamento de estudos, equivalência de créditos e dispensa de disciplinas;
- e) Promover o aperfeiçoamento dos currículos e a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização dos Cursos;
- f) Propor e avaliar medidas de integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- g) Aprovar relação de docentes orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em Lei;
- h) Aprovar banca examinadora de qualificação de projetos de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- i) Aprovar banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- j) Homologar projetos de pesquisas dos docentes e discentes desenvolvidos no Programa;
- k) Elaborar as normas internas e delas dar publicidade a todos os estudantes e docentes do Programa;
- l) Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
- m) Decidir nos casos de declinação e/ou substituição de orientador;
- n) Estimular, propor e apreciar convênios, projetos e termos de cooperação com entidades públicas e privadas em nível nacional e internacional, de interesse do Programa;
- o) Aprovar as comissões propostas pela coordenação e deliberar suas recomendações;
- p) Deliberar sobre o limite máximo permitido de orientações por docente, quando não tiver disposto em normativas superiores;
- q) Estabelecer critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 10º - O coordenador e o vice-coordenador deverão ser docentes do quadro efetivo do Departamento de Enfermagem da UFPR e docentes permanentes do PPGENF.

§ 1º. Os docentes, servidores e discentes terão direito a voto e deverão obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário;

§ 2º. O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução imediata;

§ 3º. O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa; no caso de vacância devem ser observadas as Resoluções vigentes na UFPR;

§ 4º. Não será permitido o acúmulo do cargo de coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* com outros cargos de direção ou funções gratificadas.

Art. 11º - Compete ao Coordenador do Programa:

- a) Exercer a direção administrativa e didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;
- b) Dar cumprimento às decisões do Colegiado do PPGENF e dos órgãos superiores da Universidade;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- d) Designar membros do colegiado para emitir parecer sobre matéria de pauta a ser deliberada;
- e) Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Programa para que seja enviado a CAPES;
- f) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais, instituições e associações;
- g) Empenhar-se na obtenção dos recursos necessários ao desenvolvimento de atividades do programa;
- h) Convocar eleição de membros do Colegiado, de Coordenador e do Vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos e enviar o resultado ao Departamento de Enfermagem, ao Conselho Setorial e à PRPPG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- i) Organizar o calendário e discutir com os departamentos a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- j) Propor a criação de comissões necessárias ao funcionamento do Programa;
- k) Representar o Programa em todas as instâncias;
- l) Prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao curso, observando as normas de utilização definidas pelo Colegiado.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 12º - A secretaria do PPGENF será de responsabilidade do Secretário, subordinado diretamente ao Coordenador.

Art. 13º - Compete ao Secretário:

- a) Coordenar e responsabilizar-se pelos serviços de Secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

- b) Preparar minutas de portarias, editais e outros documentos a serem assinados pelo Coordenador;
- c) Manter atualizados e devidamente resguardados os registros de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente, inclusive os relativos ao histórico escolar dos estudantes;
- d) Anunciar a abertura de matrícula nas disciplinas oferecidas a cada semestre e matricular os discentes de cada disciplina;
- e) Organizar e manter atualizadas os dados e a documentação dos discentes;
- f) Publicizar aos docentes e discentes os avisos ou comunicações referentes aos trabalhos do PPGENF;
- g) Manter registros dos projetos de dissertação e tese de cada discente, após aprovado pelo Colegiado do PPGENF;
- h) Secretariar e redigir as atas das reuniões do Colegiado do PPGENF;
- i) Ter sob guarda os livros de atas, as correspondências recebidas e expedidas, e todo o material de expediente patrimonial, com seus respectivos inventários;
- j) Organizar o processo seletivo do Programa para o ingresso nos cursos;
- k) Organizar o histórico escolar e encaminhar o material necessário para proceder à emissão do diploma de Mestrado e Doutorado;
- l) Organizar o processo de encaminhamento para aprovação e registro dos diplomas;
- m) Protocolar, informar e encaminhar os requerimentos e processos;
- n) Receber, distribuir e arquivar a correspondência e toda a documentação do Programa, mantendo os arquivos em condições de consulta imediata;
- o) Efetuar todos os procedimentos para consolidação das matrículas e acompanhá-las;
- p) Organizar todos os procedimentos administrativos para o Exame de Qualificação e defesas de dissertação e tese dos discentes;
- q) Coletar e manter atualizada a documentação legal e demais atos oficiais que regulamentam o programa;
- r) Auxiliar a coordenação na coleta de informações e na elaboração dos relatórios do Programa;
- s) Providenciar e administrar a provisão de material para o atendimento administrativo do programa;
- t) Manter a contabilidade dos recursos financeiros do curso e arquivar documentos e notas fiscais;
- u) Elaborar inventários e balanços do material em estoque ou movimentado;
- v) Realizar todo o trabalho de funcionamento de secretaria não previstos nos itens anteriores.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO – CIENTÍFICO

SEÇÃO I

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 14º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, no Mestrado e Doutorado Acadêmico, tem como Área de Concentração “Prática Profissional de Enfermagem e Saúde”, e será identificado também com base nas linhas de

pesquisa que caracterizam as atuações dos docentes e discentes deste Programa.

Art. 15º - A criação e a alteração da área de concentração e ou linhas de pesquisa deverão ser propostas pelo Colegiado do Programa e submetidas à PRPPG.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO E DAS DISCIPLINAS

Art. 16º - Os currículos dos cursos do PPGENF apóiam-se na área de concentração e nas linhas de pesquisa do Programa.

Art. 17º - O Elenco de disciplinas deverá ser aprovado pela PRPPG e registrado no sistema de gerenciamento acadêmico da Pró-reitoria de Pós-Graduação da UFPR e no sistema de registro da CAPES.

§ 1º. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, sendo que cada crédito corresponde a quinze horas de aula teórica ou prática.

Art. 18º - Nos pedidos de equivalência ou convalidação de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação, desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno e de acordo com as normas institucionais.

Art. 19º - As atividades e ou disciplinas realizadas em doutorado sanduíche poderão ser aproveitadas em créditos a critério do colegiado e de acordo com as normas internas do PPGENF.

Art. 20º - Em casos especiais, com base no que estabelece as normas internas do Programa e a critério do Colegiado, durante a realização do mestrado será permitida a mudança de nível para doutorado, de acordo com as normas vigentes da CAPES, com o aproveitamento dos créditos já obtidos;

Parágrafo único. O Colegiado do Programa definirá a necessidade ou não da obtenção de créditos em disciplinas, atendidas as exigências do *caput* deste artigo e da formação profissional do candidato.

Art. 21º - O histórico escolar deverá conter todas as informações sobre créditos em disciplinas realizadas no período, bem como as disciplinas e ou atividades validadas pelo colegiado.

Art. 22º - Para obtenção do título de Doutor e Mestre, exige-se a aprovação em Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação será de acordo com o regulamentado nas normas internas do Programa.

Art. 23º - Em caráter excepcional, distinguindo-se a condição de notório saber, por meio do currículo comprovado do candidato, o Colegiado do Programa poderá autorizar o candidato a submeter-se diretamente à defesa de tese para obtenção do grau de doutor, dispensando-o das exigências de inscrição e aprovação no exame de seleção.

Art. 24º - O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, encaminhando a documentação à PRPPG no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da sua implementação, por intermédio de ofício contendo as justificativas dos ajustes e ao qual deverão estar anexadas as atas das reuniões do Colegiado que aprovaram a oferta das disciplinas.

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 25º - O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando objetivando a preparação para a docência. Constituirá disciplina do currículo dos cursos de mestrado e de doutorado, tendo caráter obrigatório para os alunos bolsistas, segundo exigências dos órgãos de fomento. Para os demais discentes a obrigatoriedade estágio de docência deverá ser determinada pelo Colegiado.

Art. 26º - O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando objetivando a preparação para a docência. Constituirá disciplina do currículo dos cursos de mestrado e de doutorado, tendo caráter obrigatório para os alunos bolsistas, segundo exigências dos órgãos de fomento. Para os demais discentes a obrigatoriedade do Estágio de Docência deverá ser determinada pelo Colegiado.

§ 1º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício, nem será remunerada.

§ 2º. O requerimento de matrícula em Estágio de Docência deverá ser acompanhado de um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina em que o aluno irá atuar, com o aval de seu orientador.

§ 3º. Caberá ao professor responsável pela disciplina de graduação acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando ao término das atividades da disciplina de Estágio de Docência, emitindo um parecer sobre o desempenho do pós-graduando e recomendando (ou não) ao Colegiado do Programa a sua aprovação.

§ 4º. É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Estágio de Docência:

- I- assumir a totalidade das atividades de ensino;
- II- conferir notas aos alunos das disciplinas às quais estiverem vinculados; e
- III- atuar sem a presença de docente.

§ 5º. A integralização do Estágio de Docência deverá ocorrer em no máximo um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado.

§ 6º. O docente do ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado de Estágio de Docência.

§ 7º. As atividades de Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de pós-graduação, realizadas pelo pós-graduando.

§ 8º. Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, carga horária, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

SEÇÃO IV

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 27º - O credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes para o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem deverá ser aprovado pelo Colegiado, de acordo com critérios estabelecidos nas normas internas do Programa, considerando as exigências da CAPES.

Art. 28º - Os docentes a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente, ou por indicação dos representantes das linhas de pesquisa, da Comissão de Credenciamento e do Colegiado de acordo com as normas internas e em consonância com a legislação vigente.

SEÇÃO V

DAS VAGAS

Art. 29º - O número de vagas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem deve ser fixado a cada processo seletivo pelo Colegiado, em função dos seguintes fatores:

Parágrafo único - disponibilidade de docentes orientadores respeitados a proporção orientador/orientando recomendada pela área específica da CAPES; e, espaço físico e infraestrutura para o ensino e a pesquisa.

Art. 30º - As vagas ofertadas pelo PPGENF serão divulgadas em edital do processo seletivo no qual constarão prazos e requisitos.

§ 1º. As inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias;

§ 2º. Em caso de vagas remanescentes no período de desenvolvimento do curso, pode ser feita chamada complementar ou nova seleção em prazos definidos pelo Colegiado do PPGENF e de acordo com o Edital.

SEÇÃO VI

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 31º - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá cumprir as exigências indicadas no edital.

Art. 32º - Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do PPGENF constituirá comissão examinadora composta por, no mínimo, 03 (três) docentes permanentes e 01 (um) suplente de acordo com as normas internas.

Art. 33º - Os discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado deverão demonstrar suficiência em língua(s) estrangeira(s) moderna(s) conforme edital do processo seletivo.

Art. 34º - Nos casos de convênios internacionais apoiados por agências de fomento, a seleção e a admissão de candidatos estrangeiros observarão as normas específicas de cada convênio de intercâmbio e do edital do respectivo processo seletivo.

Art. 35º - Poderão ser aceitas transferências de discentes de outros cursos de pós-graduação similares, observadas as exigências das normas da PRPPG e daquelas estabelecidas pelo Programa.

SEÇÃO VII

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art. 36º - O candidato aprovado em processo de seleção só será vinculado ao Programa se realizar a matrícula no período determinado, de acordo com o sistema de gerenciamento acadêmico da Pós-graduação, obedecendo aos critérios institucionais.

Art. 37º - O discente matriculado deverá requerer inscrições em disciplinas de acordo com seu plano de estudo, elaborado com seu orientador respeitando a oferta de disciplinas obrigatórias definidas pelo Colegiado.

§ 1º. O discente deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula, com anuência do seu orientador;

§ 2º. A falta de ratificação da matrícula, no prazo fixado, acarretará no desligamento automático do discente, por ato do Coordenador.

Art. 38º - O discente poderá requerer cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa e concordância do docente orientador.

Art. 39º - O discente poderá requerer até 02 (dois) trancamentos de matrícula do curso que deverá ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo colegiado à vista de motivo justo, devidamente comprovado.

§ 1º. O discente só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído e com aprovação 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas, necessários para a integralização do Programa;

§ 2º. O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação, ficando o discente dispensado de qualquer

atividade acadêmica no Programa neste período;

§ 3º. O período de trancamento de matrícula não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Art. 40º - Poderão ser aceitas as inscrições de discentes oriundos de outros programas em disciplinas dos cursos do PPGENF, desde que o docente responsável pela disciplina aceite, e eles serão submetidos aos mesmos processos de avaliações dos demais discentes regulares.

Art. 41º - Poderão matricular-se em disciplinas isoladas de pós-graduação, desde que sejam ofertadas vagas.

- a) Os portadores de diploma de curso superior; e
- b) no caso de Programas de integração entre cursos de graduação e pós-graduação, os estudantes de último ano, ou semestre, de cursos de graduação da UFPR.

Art. 42º - O interessado em cursar disciplina do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem deverá dirigir requerimento à coordenação do Programa.

§ 1º. O número de discentes matriculados em disciplinas isoladas, a cada período letivo, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo Programa naquele mesmo ano para discentes regulares.

§ 2º. A aprovação em disciplinas, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à formalização de sua matrícula no curso e nem à obtenção do diploma de pós-graduação.

Art. 43º - O aluno que cursou disciplina isolada terá direito a uma declaração expedida pelo PPGENF.

SEÇÃO VIII

DO DOCENTE ORIENTADOR E COMITÊ DE ORIENTAÇÃO

Art. 44º - O discente deverá ter a supervisão de um docente orientador, ou de um comitê de orientação.

Parágrafo único. A atividade de co-orientação será reconhecida pela coordenação do PPGENF, desde que o nome do co-orientador seja indicado formalmente pelo orientador e aprovado em colegiado.

Art. 45º - Compete ao docente orientador, ao co-orientador ou ao comitê de orientação em relação ao discente:

- a) Supervisionar o discente na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação ou tese;
- b) Determinar ao discente, se necessário e com a aprovação do Colegiado do PPGENF, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- c) Promover a integração do discente em projeto de pesquisa no PPGENF;

- d) Em caso de necessidade o orientador deve solicitar a coordenação o apoio da Comissão Pedagógica;
- e) Recomendar ao Colegiado o desligamento do discente, quando motivado por insuficiência de produção;
- f) Zelar pelo cumprimento das normas e prazos do Programa pelo discente.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador e/ ou determinar a substituição do orientador, além de substituir membros do comitê de orientação;

SEÇÃO IX

DO APROVEITAMENTO E PRAZOS

Art. 46º - O aproveitamento dos discentes nas disciplinas será avaliado por meio de provas e de trabalhos acadêmicos, e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 8,0 a 8,9

C = Regular = 7,0 a 7,9

D = Insuficiente = zero a 6,9

§ 1º. Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C;

§ 2º. O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão da mesma, para registrar no Sistema de controle acadêmico os conceitos obtidos pelos discentes, sob pena de instauração de processo disciplinar;

§ 3º. Todos os conceitos e notas obtidos pelo discente deverão constar do histórico escolar;

§ 4º. O discente poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 47º - O discente poderá ter até 01 (um) conceito D em seu histórico escolar; se este limite for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

Art. 48º - A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%, caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente estará reprovado na disciplina.

Parágrafo único - O discente não poderá ser reprovado por falta em mais de uma disciplina sob pena de desligamento do curso.

Art. 49º - Os prazos mínimos de duração dos cursos não podem ser inferiores a 01 (um) ano, no Mestrado e 02 (dois) anos, no Doutorado e, o máximo não ultrapassar a 24 meses no curso do Mestrado e 48 meses no Doutorado.

§ 1º. O prazo para a conclusão de curso poderá ser prorrogado pelo Colegiado à vista de justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador ou comitê de orientação;

§ 2º. O Colegiado pode, em casos excepcionais, decidir pela redução destes prazos mínimos, baseando-se na análise da solicitação, contendo justificativa detalhada;

§ 3º. Os discentes transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem, de acordo com as resoluções vigentes do CEPE.

§ 4º. O descumprimento dos limites de prazos definidos pelo Colegiado implicará no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 50º - O desligamento de discente do Programa será avaliado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador mediante correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

Art. 51º - O discente poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou Programa acadêmico em outra instituição.

§ 1º. O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho e deverá ter a aquiescência do docente orientador ou do comitê de orientação, além de submeter o afastamento a parecer final no Colegiado do Programa;

§ 2º. O tempo de afastamento será computado no prazo total de conclusão do curso.

SEÇÃO X

DO PROJETO, DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 52º - O Exame de Qualificação para o Mestrado deverá ser constituído de um projeto de Dissertação, sustentado perante Comissão Examinadora designada pelo Colegiado.

Parágrafo único. O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 12 meses após sua matrícula no curso, independente do número de créditos integralizados.

Art. 53º - O Exame de Qualificação para o Doutorado constituir-se-á de apresentação e defesa de um Projeto de Tese original com aprofundamento do tema.

§ 1º. O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 18 meses após sua matrícula no curso, independente do número de créditos integralizados;

§ 2º. Para candidatar-se ao Exame de Qualificação no doutorado, o aluno deverá ter no mínimo um artigo com o professor orientador sobre atividades de pesquisa desenvolvidas no grupo ou relacionadas à linha de pesquisa; publicado, aceito ou em análise para publicação em revista indexada nacional ou internacional após o seu ingresso no Curso.

Art. 54º - No caso de reprovação no Exame de Qualificação, será concedida ao aluno uma segunda oportunidade, até 60 dias após a qual, se reprovado, será desligado do Curso.

Art. 55º - As bancas Examinadoras dos exames de qualificação deverão ser aprovadas e pelo Colegiado do Programa.

Art. 56º - As dissertações e as teses devem ser redigidas em português com resumo e título, em português e em inglês, para fins de divulgação. À critério do Colegiado poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em idiomas estrangeiros devendo estas, contudo, incluir ao início do volume resumo expandido em língua vernácula, que evidencie os objetivos da obra, os métodos utilizados no seu desenvolvimento, seu núcleo e as conclusões obtidas, destacando o que é apresentado em cada capítulo.

Art. 57º - Concluída a dissertação ou tese, o docente orientador ou o comitê de orientação deverá requerer aprovação da Banca avaliadora e a data de defesa ao Colegiado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 58º - Cada um dos membros cujos nomes tenham sido referendados pelo Colegiado para a composição das bancas de defesa e qualificação deverá receber do orientador do pós-graduando no mínimo em 15 (quinze) dias antes da data da qualificação e ou defesa, um exemplar impresso da dissertação ou da tese.

Art. 59º - As dissertações e teses deverão estar de acordo com Normas do PPGENF.

Art. 60º - A sessão pública de defesa de dissertação ou de tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora.

§1º A defesa poderá ser realizada utilizando as tecnologias de informação e comunicação de forma síncrona.

§ 2º A defesa poderá ser realizada em regime fechado, contando apenas com a presença da banca examinadora e do pós-graduando, nos casos autorizados pelo Colegiado do PPGENF.

Art. 61º - A contar da data de aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora, o discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do curso, os documentos exigidos na norma de defesa com a anuência do orientador.

Parágrafo único. O discente, com a supervisão do orientador ou do comitê de orientação, deverá incorporar na versão final as modificações sugeridas pela banca examinadora.

SEÇÃO XI

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 62º - A Banca Examinadora de Qualificação do mestrado será composta no mínimo de 03 (três) examinadores titulares e 01 (um) suplente, sendo presidida pelo orientador.

Art. 63º - A Banca Examinadora de Defesa do mestrado será composta no mínimo de 03 (três) examinadores titulares e 01 (um) suplente, sendo presidida pelo orientador.

Parágrafo único. Pelo menos 01 (um) integrante da banca examinadora deverá ser externo ao Programa.

Art. 64º - A Banca Examinadora de Qualificação do doutorado será composta no mínimo de 03 (três) examinadores titulares e 02 (dois) suplentes, sendo presidida pelo orientador.

Art. 65º - A Banca Examinadora de Defesa do doutorado será composta por sete examinadores: o orientador, quatro membros titulares e dois suplentes.

§ 1º. Pelo menos 02 (dois) integrantes da banca examinadora de doutorado não poderão pertencer ao quadro docente do Programa e no mínimo 01 (um) deles deverá ser proveniente de outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 2º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os docentes aposentados pela UFPR, os quais atuaram no Programa em questão, serão considerados do quadro docente do Programa, salvo se estiverem formalmente vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 3º. O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição pelo co-orientador, por membro do comitê de orientação ou por representante designado pelo Colegiado do Programa.

Art. 66º - Todos os examinadores das bancas de qualificação e defesa deverão apresentar titulação de doutor.

Art. 67º - Os examinadores avaliarão a dissertação ou a tese considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação ou reprovação do trabalho de conclusão do discente.

§ 1º. Em relação à dissertação, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade para desenvolver processos de pesquisa, sistematização e expressão do conteúdo;

§ 2º. Em relação à tese, o candidato deverá produzir conhecimento, por meio de contribuição original e significativa à área de estudo em que a mesma for desenvolvida;

§ 3º. A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado.

SEÇÃO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 68º - Para concessão, manutenção e renovação de bolsas de estudo a discentes, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa, de acordo com normas internas aprovadas pelo Colegiado.

Art. 69º - A Comissão de bolsas será constituída por no mínimo 03 (três) docentes permanentes e 01 (um) discente do PPGENF, aprovados pelo Colegiado.

SEÇÃO XIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 70º - A aplicação dos recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será definida pelo Colegiado.

Art. 71º - As reivindicações de recursos por parte de docentes e discentes deverão ser feitas por escrito, devidamente instruídas com justificativa e orçamento, e encaminhadas por intermédio de seus representantes no Colegiado do PPGENF.

CAPITULO IV

DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 72º - Para obtenção do grau de Mestre em Enfermagem, o discente deverá ter cumprido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, as seguintes exigências:

- a) Obtenção de no mínimo 18 (dezoito) créditos em disciplinas de acordo com o estabelecido pelas normas internas do Programa;
- b) Aprovação em Exame de Qualificação;
- c) Aprovação na Defesa de Dissertação;
- d) Comprovação de um artigo científico em fase de análise, em periódico indexado com Qualis no mínimo em B1, relativo à sua dissertação, com aprovação do seu orientador, até a data da Defesa;
- e) Comprovação de suficiência em língua estrangeira moderna, conforme normativa do PPGENF, da UFPR e CAPES.

Parágrafo único- Após o cumprimento de todas as exigências será concedido os créditos relativos ao trabalho de conclusão de Curso de mestrado de acordo com a resolução que rege o programa.

Art. 73º - Para obtenção do grau de Doutor em Enfermagem, o discente deverá ter cumprido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito meses), as seguintes exigências:

- a) Obtenção de no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas de acordo com o estabelecido pelas normas internas do Programa;

b) Aprovação em Exame de Qualificação;

c) Aprovação na Defesa de Tese;

d) Comprovação de submissão de dois artigos, sendo um em periódico indexado com Qualis "A", relativo ao resultado de sua tese, até a data da Defesa e um em fase de avaliação, aceito ou publicado, em periódico indexado com Qualis B1 ou superior, ambos com seu orientador, até a data da Defesa;

e) Comprovação de suficiência em língua estrangeira moderna, conforme normativa do PPGENF, da UFPR e CAPES.

Parágrafo único- Após o cumprimento de todas as exigências será concedido os créditos relativos ao trabalho de conclusão de Curso de Doutorado de acordo com a resolução que rege o programa.

Art. 74º - Para a expedição de diploma de mestre ou doutor, depois de cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do Programa abrirá processo no sistema administrativo informatizado da UFPR com os documentos exigidos pela instituição.

Art. 75º - Cumpridas todas as formalidades necessárias à obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, a Secretaria do programa encaminhará à instância competente a documentação exigida, na forma da legislação vigente para a emissão dos diplomas.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 76º - Compete ao do Colegiado Programa de Pós-Graduação em Enfermagem manter atualizadas as Normas Internas vigentes, as quais deverão ser remetidas à PRPPG pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77º - Casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGENF.

Art. 78º - Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso à PRPPG e, deste, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 79º - O presente regimento terá vigência a partir de sua aprovação pelo Colegiado do PPGENF, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, 06 de abril de 2017.

Prof^a. Dr^a. Maria de Fátima Mantovani
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

